



ANEXO III

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º A realização de estágio no curso de licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual de Maringá está ordenado e regido pela Resolução 009/2010-CEP, sendo ofertado em duas modalidades, estágio obrigatório e estágio não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é parte fundamental para a integralização do curso e, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, será realizado como *Estágio Curricular Supervisionado* a partir do início da segunda metade do curso.

§ 2º O estágio não obrigatório é facultativo e sua duração e oferta devem obedecer às leis federais vigentes.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado será integralizado de acordo com os seguintes componentes curriculares:

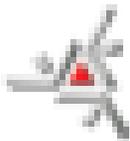
- I. Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia I, com 85 horas/aula, a ser cursado no primeiro semestre da 3ª série do curso;
- II. Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia II, com 136 horas/aula, a ser cursado no segundo semestre da 3ª série do curso;
- III. Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia III, com 136 horas/aula, a ser cursado no primeiro semestre da 4ª série do curso;
- IV. Estágio Curricular Supervisionado de Filosofia IV, com 136 horas/aula, a ser cursado no segundo semestre da 4ª série do curso.

CAPÍTULO II DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 3º O supervisor de estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário na unidade concedente, onde o estágio se desenvolve, e deverá:

- I - possuir vínculo empregatício com a unidade concedente;
- II - possuir formação superior condizente com o campo do estágio.

.../



Art. 4º Compete ao supervisor de estágio:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;

VI - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 5º O coordenador de estágio do curso de Licenciatura em Filosofia deve ser um membro da carreira docente da UEM designado pelo Departamento de Filosofia.

Art. 6º Compete ao coordenador de estágio:

I - coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao estágio obrigatório e as atividades de estágio não-obrigatório;

II - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

III - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do curso;

IV - credenciar docentes orientadores de estágio;

V - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação do estágio obrigatório e avaliar as instituições que se proponham a oferecer estágio não obrigatório;

VI - verificar se o perfil dos supervisores de estágio atende ao disposto no Artigo 3º desta Resolução;

VII - informar aos docentes orientadores de estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos estágios;

VIII - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

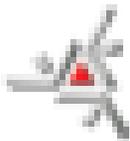
IX - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), para a elaboração da documentação referente ao estágio;

X - convocar e presidir reuniões com os orientadores de estágio;

XI - reunir-se periodicamente com os orientadores de estágio para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes ao estágio;

XII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos orientadores de estágio e à coordenação do curso.

.../



CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 7º O orientador de estágio deve ser um docente do curso de Filosofia credenciado pelo coordenador de estágio e, no caso do estágio obrigatório, responsável por um ou mais componentes curriculares de estágio supervisionado.

Art. 8º Compete ao orientador de estágio:

I - conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de estágio;

II - informar e orientar os estagiários sob sua responsabilidade sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do estágio;

III - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular e sobre a função do estágio não-obrigatório;

IV - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário;

V - orientar e acompanhar efetivamente o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, por meio do relatório das atividades desenvolvidas, encaminhado à Instituição pelo estagiário;

VI - avaliar o desempenho do estagiário;

VII - avaliar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do estágio;

VIII - manter contatos periódicos com o supervisor de estágio, na busca do bom desenvolvimento do mesmo;

IX - controlar, conjuntamente com o supervisor de estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;

X - verificar e encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente;

XI - cumprir e fazer cumprir o Calendário Acadêmico da universidade e o calendário de estágio estabelecido pelo coordenador de estágio;

XII - avaliar, no âmbito de suas competências, o desempenho do estagiário matriculado em componente curricular, atribuindo nota variando de 0,0 a 10,0;

XIII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;

XIV - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio envolvendo estagiários de sua turma, professores do curso e supervisores de estágio;

XV - atender às convocações do coordenador de estágio.

.../



CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado ou que realiza estágio não obrigatório.

Art. 10 São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - dispor de elementos necessários à execução do estágio, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II - receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;
- III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;
- IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;
- V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 11 São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - elaborar em conjunto com o orientador e encaminhar à Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), a documentação referente ao estágio;
- II - cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de estágio e pelo orientador de estágio;
- III - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas e as recomendações de seu supervisor;
- IV - manter postura profissional;
- V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- VI - comunicar e justificar ao orientador e/ou ao supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VII - elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VIII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular de estágio supervisionado;
- VIII - encaminhar ao professor orientador ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

.../



CAPÍTULO VI DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 12 Para elaborar o Plano de Atividades para o Estágio Curricular Supervisionado, orientador e estagiário devem contemplar atividades em instituições de ensino médio, sendo indispensável que o estagiário:

I – observe como o professor trabalha, como ele organiza e desenvolve o ensino de Filosofia (temas trabalhados, textos utilizados, estratégias empregadas, relacionamento com os alunos, formas de motivação, etc.), como se comportam os alunos (interesses, atenção, participação, tipos de questões, etc.), qual é a infraestrutura e os recursos disponíveis para apoiar o trabalho do professor (tipos de salas, tipos de materiais, recursos didáticos, como projetor multimídia, vídeo, biblioteca, copiadora, etc.);

II – realize registros ou anotações relativas às observações feitas para servirem de objeto de análise com o orientador de estágio (esses registros, se solicitados, devem ser mostrados aos responsáveis pela escola e ao professor da classe em que o estágio estiver sendo realizado);

III – participe de atividades em classe, tais como acompanhar atividades em grupos, supervisionar, junto com o professor, realização de provas ou outras formas de avaliação, auxiliar o professor da classe em determinadas atividades, etc.;

IV – reja aulas, sob a supervisão do professor da classe, se com ele houver acordo prévio;

V – participe de outras atividades, fora das aulas propriamente ditas, tais como preparar com o professor da classe as aulas de regência e materiais ou subsídios para as aulas de Filosofia, participar de reuniões escolares de área, de reuniões pedagógicas com professores e de reuniões de pais.

Parágrafo único. De preferência, a carga horária dedicada às atividades fora de sala de aula não deve ultrapassar a metade da carga horária total do componente curricular de estágio supervisionado.

Art. 13 No Plano de Atividades podem constar outras atividades que contribuam para a iniciação profissional do estagiário: palestras, debates e seminários na área de Filosofia e seu ensino; observação em classes do ensino fundamental nas quais haja ensino de Filosofia; observação em cursos de atualização ou de aperfeiçoamento de professores de Filosofia oferecidos por escolas, órgãos públicos dos sistemas de ensino, instituições de ensino superior ou de reconhecido mérito educacional; monitoria; vivência das diferentes dimensões da instituição educativa, como bibliotecas, órgãos de gestão democrática, eventos, projetos e atividades diversas; e outras atividades a critério do professor orientador do estágio.

.../



Art. 14 Podem constar do Plano de Atividades para o estágio não obrigatório atividades selecionadas dentre as mencionadas nos Artigos 12 e 13 ou outras que o orientador de estágio julgar pertinentes, desde que estejam ligadas ao ensino e à docência, contribuindo, de alguma maneira, para a formação do estagiário do curso de Licenciatura em Filosofia.

Art. 15 Todas as atividades são registradas, resumidamente, em impresso oferecido pela coordenação de estágio, devendo conter o nome das instituições onde foram realizadas, seguidas das assinaturas dos responsáveis pelas mesmas.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 16 Cabe ao orientador de estágio avaliar o estagiário, ouvido o supervisor de estágio.

Parágrafo único. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado é feita conforme os critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Acadêmico do Curso de Filosofia para cada componente curricular listado no Art. 2º, devendo constar desses critérios, obrigatoriamente, a elaboração de um relatório final.

Art. 17 A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela instituição:

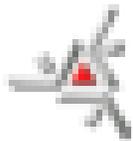
- I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II - desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente;
- III - apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Art. 18 Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares de estágio curricular supervisionado, não é permitido ao estagiário solicitar nova oportunidade de avaliação ou revisão de avaliação, realizar avaliação final e cursar esses componentes curriculares em regime de dependência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A distribuição da carga horária docente relativa às atividades de estágio fica a critério do coordenador de estágio, obedecidas as normas vigentes.

.../



Art. 20 Fica a cargo do coordenador de estágio encaminhar à coordenação do curso de Filosofia demandas que impeçam o bom funcionamento das atividades, bem como sugestões de mudanças na organização do estágio.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso de Filosofia, ouvido o professor coordenador de estágio.

